

**CONTRATO DE TRABALHO --- DEFINITIVO**  
**- Contrato com Trabalhador Estrangeiro -**

Entre os abaixo identificados,

- “ \_\_\_\_\_ ” (nome completo da empresa), sociedade \_\_\_\_\_, constituída e com sede em território português, à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de \_\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_, com o n.º da Seg. Social \_\_\_\_\_, abaixo designada, abreviadamente, por 1.ª Outorgante; e,
- FULANO (nome completo do Trabalhador), de nacionalidade \_\_\_\_\_, (estado civil), residente na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, portador do visto de trabalho com a data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, passado por \_\_\_\_\_ (ou, título de autorização de residência ou permanência), Beneficiário da Seg. Social n.º \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, abaixo designado, por 2.ª Outorgante, abreviadamente,

celebram entre si, livremente e de boa fé, um Contrato de Trabalho, Definitivo; e, pelo presente instrumento o reduzem a escrito, o qual se regerá pelos termos e sob as condições previamente acordadas, constantes das cláusulas seguintes:

1.º

- 1 - O 2.º Outorgante inicia a sua atividade profissional, sob as ordens e direção da 1.ª Outorgante, no âmbito da sua organização industrial, no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.
- 2 - A data da celebração do presente Contrato é a que consta a final.
- 3 - A 1.ª Outorgante exerce a sua atividade no setor \_\_\_\_\_, com instalações industriais na sua sede.
- 4 - A cópia do presente Contrato, devidamente assinada, datada e carimbada (pela 1.ª Outorgante), deve ser entregue ao 2.º Outorgante até ao 7.º dia, subsequente ao início da execução do contrato. Bem como a tradução em inglês (isto só no caso de se tornar necessário).

2.º

- 1 - O 2.º Outorgante exibiu e autorizou a sua reprodução, de um visto de trabalho (ou, título de autorização de residência ou permanência em território português), o qual, em fotocópia, vai ser junto a final e fica a constituir Anexo I.
- 2 - O 2.º Outorgante, por escrito, entregou e autorizou a sua junção, a identificação e domicílio da pessoa ou pessoas beneficiárias da pensão, em caso de morte resultantes de acidente de trabalho ou doença profissional, o qual escrito é junto a final e fica a constituir Anexo II.
- 3 - Cópias dos documentos referidos nos números anteriores serão juntas à cópia entregue ao 2.º Outorgante.

3.º

- 1 - O período de experiência é fixado em \_\_\_ (por extenso) dias, de calendário, com expressa renúncia de qualquer outro.
- 2 - A contagem do mesmo apenas se processará com a efetiva prestação de trabalho.
- 3 - Tendo o período experimental durado mais de 120 dias, a denúncia do mesmo pela 1.ª Outorgante depende de um aviso prévio de 30 dias.

## 4.º

- 1 - O 2.º Outorgante, conforme documento comprovativo e sob compromisso de Honra, declara de livre vontade e de boa-fé, que a sua nacionalidade é: \_\_\_\_\_.
- 2 - O 2.º Outorgante mais declara que tem conhecimentos da língua portuguesa, falada e escrita, que lhe permitem compreender todo o conteúdo do presente contrato.

— Atenção: se não for o caso, este n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

(“2 - O 2.º Outorgante, como cidadão \_\_\_\_\_, não domina a língua portuguesa, quer na escrita, quer falada. Em consequência, não obstante o disposto no art.º 96, Código Comercial, a 1.ª Outorgante deve assegurar correta informação dos termos do contrato ao 2.º Outorgante, pelo que, em Anexo III, junta-se à tradução do presente contrato em inglês, igualmente assinado por ambos os Outorgantes”)

(E, acrescenta-se um n.º 3, nos termos seguintes:

“3 - O 2.º Outorgante diligenciará por, na posse da tradução do contrato em inglês, estar apto a preencher as condições indicadas na Cláusula 20.”

“4 - O 2.º Outorgante tem 10 dias úteis para reclamar de qualquer não conformidade”).

## 5.º

- 1 - Ao 2.º Outorgante foi atribuída a categoria profissional de “\_\_\_\_\_”; indicando-se, sumariamente, como atividade contratada (funções), as seguintes: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; e quaisquer outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas (mobilidade funcional), designadamente as compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.
- 2 - O 2.º Outorgante, ao integrar-se, como trabalhador na 1.ª Outorgante, adere voluntariamente a uma organização qualificante (adaptação e mobilização), com todos os direitos e obrigações daí inerentes, e desde que não implique desvalorização profissional.
- 3 - Em caso de reestruturação da 1.ª Outorgante, e que abarque o setor onde o 2.º Outorgante presta serviço, este dá o seu acordo em ser reclassificado e colocado em cargo equivalente ao que vinha exercendo, sem prejuízo da retribuição auferida.

## 6.º

- 1 - O local de trabalho do 2.º Outorgante será nas instalações da 1.ª Outorgante, concretamente, à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, distrito de \_\_\_\_\_.
- 2 - O 2.º Outorgante poderá deslocar-se em serviço, sempre que seja necessário e por ordem da 1.ª Outorgante, a qualquer ponto do território nacional. Todas as despesas daí decorrentes são a cargo da 1.ª Outorgante.
- 3 - O 2.º Outorgante poderá deslocar-se em serviço ou em formação, a território estrangeiro, sempre que seja necessário, por ordem e sendo a cargo da 1.ª Outorgante, todas as diligências e despesas.
- 4 - A 1.ª Outorgante diligenciará, no caso de deslocação ao estrangeiro, por celebrar um contrato de seguro, do ramo vida, em que o beneficiário será o 2.º Outorgante, no valor mínimo de 50.000,00Euros. A existência deste seguro não suprime a obrigação de dar conhecimento à Seguradora de acidentes de trabalho, da deslocação ao estrangeiro, atempadamente.

## 7.º

- 1 - O 2.º Outorgante cumprirá, em princípio, o seguinte horário de trabalho:

Entrada às \_\_H\_\_ ; e, às \_\_H\_\_

Saída às \_\_H\_\_ ; e, às \_\_H\_\_

Intervalo das \_\_\_H\_\_\_ às \_\_\_H\_\_\_

de 2.<sup>a</sup> (segunda) a 6.<sup>a</sup> (sexta) feira. O 2.<sup>o</sup> Outorgante gozará, em cada período de trabalho uma pausa de \_\_\_\_ (por extenso) minutos.

- 2 - O período normal de trabalho diário é de 8 (oito) horas. O período normal de trabalho semanal é de 40 horas. Entre 2 período de trabalho, o 2.<sup>o</sup> Outorgante tem direito a um período de descanso de 11 (onze) horas, pelo menos.
- 3 - Se for do interesse da 1.<sup>a</sup> Outorgante requerer a isenção do horário para o 2.<sup>o</sup> Outorgante, e desde que devidamente fundamentada a isenção, desde já o 2.<sup>o</sup> Outorgante expressa aqui a sua autorização. A isenção impõe o respetivo subsídio, com registo obrigatório no recibo de retribuição mensal.
- 4 - A prática de trabalho suplementar só será reconhecida desde que previamente autorizada pela 1.<sup>a</sup> Outorgante.
- 5 - A prática pelo 2.<sup>o</sup> Outorgante de trabalho por turnos, sua organização e, em especial, proteção da segurança e saúde rege-se pelo Código Trabalho. É obrigatório o registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno.

## 8.<sup>o</sup>

- 1 - O 2.<sup>o</sup> Outorgante auferirá a remuneração mensal base, ilíquida, de \_\_\_\_\_, \_\_\_ (por extenso), sujeita aos descontos legais.
- 2 - Qualquer outro elemento constitutivo da remuneração (trabalho extra; subsídios; isenção de horário, etc.), será indicado separadamente no recibo de retribuição.
- 3 - O 2.<sup>o</sup> Outorgante receberá ainda um “subsídio de refeição”, por dia útil, completo, de trabalho, nos termos da convenção colectiva do Sector, --- Sector \_\_\_\_\_.
- 4 - A retribuição será paga ou por depósito bancário ou cheque, até ao último dia do mês a que se refere. Se não for dia útil, transfere-se para o dia útil seguinte.
- 5 - O pagamento de qualquer despesa, feita pelo 2.<sup>o</sup> Outorgante, apenas será liquidada se a mesma for inequívoca e tiver sido previamente autorizada pela 1.<sup>a</sup> Outorgante, salvo caso de urgência.
- 6 - O não cumprimento do imposto no n.<sup>o</sup> 2, faz pressupor que esse elemento constitutivo da remuneração (trabalho extra; subsídios; isenção de horário, etc.), não foi liquidado pela 1.<sup>a</sup> Outorgante, seja qual o montante da retribuição paga.

## 9.<sup>o</sup>

- 1 - O 2.<sup>o</sup> Outorgante terá direito a um período de férias, no ano de admissão; durante a vigência; e, no ano da cessação, nos termos regulados pelo Código do Trabalho.
- 2 - Além da retribuição das férias, o 2.<sup>o</sup> Outorgante terá direito a um subsídio de férias, a liquidar antes do início das mesmas.

## 10.<sup>o</sup>

- 1 - Anualmente, e nos termos expressos no Código Trabalho, o 2.<sup>o</sup> Outorgante receberá um “subsídio de Natal”, correspondente a um mês de retribuição base, mais diuturnidades, a existirem.
- 2 - No ano de admissão, no caso de suspensão do contrato; e, no ano de cessação do contrato, o 2.<sup>o</sup> Outorgante tem direito ao subsídio Natal proporcional ao tempo de trabalho efetivo.

## 11.<sup>o</sup>

- 1 - O 2.<sup>o</sup> Outorgante terá direito, em cada ano civil, a 40 (quarenta) horas de formação contínua, no mínimo.

- 2 - A formação pode ser dada pelo empregador; por entidade formadora certificada; ou, estabelecimento de ensino.
- 3 - O período de formação, nos termos do n.º 1, que não tenha sido assegurado pela 1.ª Outorgante, até 2 anos posteriores ao seu vencimento, transforma-se em crédito de horas, em igual número, para formação por iniciativa do 2.º Outorgante.
- 4 - A área da formação é determinada por acordo; ou, na falta deste, pela 1.ª Outorgante. Neste último caso, deve coincidir ou ser afim à atividade do 2.º Outorgante.
- 5 - O crédito de horas para formação, não utilizado, cessa passados 3 (três) anos sobre a sua constituição.
- 6 - Cessando o contrato, o 2.º Outorgante tem direito a receber a retribuição correspondente ao número de horas, mínimo e anual, de formação que não tenha sido proporcionado e não tenha cessado nos termos do n.º 5.

## 12.º

- 1 - No caso de suspensão do Contrato, por impedimento prolongado, o 2.º Outorgante obriga-se a avisar a 1.ª Outorgante da razão da mesma; e, a apresentar documento bastante, nos termos do n.º 2, do art.º 254, Código Trabalho.
- 2 - No caso de doença prolongada, --- mais de 30 dias ---, o 2.º Outorgante informará de todas as prorrogações, entregando o Certificado de Incapacidade Temporária, até à atribuição da alta.

## 13.º

- 1 - No caso da 1.ª Outorgante decidir que o 2.º Outorgante deverá frequentar um curso de formação profissional este desde já se considera obrigado a frequentar o mesmo e a obter, de forma interessada, o melhor rendimento.
- 2 - Se a formação for dada após o período laboral, desde já o 2.º Outorgante obriga-se a frequentar a mesma, contando como tempo de serviço efectivo e pago como retribuição normal, desde que não exceda por dia de formação, as duas horas.
- 3 - A frequência e duração do curso terão sempre de ser determinadas pela 1.ª Outorgante, salvo na situação prevista no n.º 3, art.º 132, CT.

## 14.º

- 1 - O 2.º Outorgante pode exercer outra atividade profissional, remunerada, enquanto estiver vinculado pelo presente contrato.
- 2 - Contudo, com base em fundamentos objetivos, desde logo o cumprimento do n.º 2, terceira parte, do n.º 2, art.º 7, deste Contrato; e, em especial por razões de segurança e saúde ou sigilo profissional, a 1.ª Outorgante pode obstar a que o 2.º Outorgante exerça o direito referido no n.º 1, invocando a alínea b), do art.º 343, CT, se o 2.º Outorgante não puser termo à situação no prazo de 10 dias úteis.
- 3 - No caso de exercer outra atividade profissional, o 2.º Outorgante compromete-se a informar a 1.ª Outorgante da identificação da outra empregadora; e, horário de trabalho a que se obrigou praticar, sob compromisso de Honra.
- 4 - Compromete-se, ainda, a aplicar a melhor diligência e zelo, no exercício da sua função; ser assíduo; leal; respeitador e obedecer às ordens que lhe forem dadas; a cumprir as normas de segurança, higiene e saúde, impostas por lei e em vigor na 1.ª Outorgante.
- 5 - Mais se compromete a manter total confidencialidade sobre factos, dados pessoais e segredos de fabrico que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso.
- 6 - Especial e total confidencialidade sobre os dados pessoais, constantes de ficheiros ou outros, que no exercício da sua função, ou conexas com a mesma, tenha acesso e sejam pertença de Cliente; Fornecedores; Prestadores de Serviços; ou, Colegas de Trabalho, e na posse da 1.ª Outorgante.

- 7 - O não cumprimento, pelo 2.º Outorgante, do imposto nos n.º 5 e n.º 6, implicará que a 1.ª Outorgante pode apresentar queixa-crime; e, abrir processo disciplinar para aplicação de sanção disciplinar não conservatória.

## 15.ª

- 1 - O 2.º Outorgante autoriza à 1.ª Outorgante o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; calculo e retenção na fonte, obrigatórios ou facultativos; para efeitos de trato da convenção colectiva; por imposição judicial; para fins estatísticos; às Seguradoras, para a celebração de contratos, obrigatórios ou facultativos; para protecção de bens da 1.ª Outorgante ou de Clientes.
- 2 - A informação sobre os dados pessoais do 2.º Outorgantes não pode ser conservada para além de 5 anos, para além do termo contrato, salvo correndo processo judicial.
- 3 - O 2.º Outorgante tem direito de obter o “apagamento dos dados”; a rectificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada no corpo da cláusula.

## 16.ª

A 1.ª Outorgante cumprirá, no exercício do poder conferido pelo art.º 97; e, da alínea s), do n.º 3, do art.º 106, ambos do Código do Trabalho, os parâmetros, os critério, as regras e as instruções em que se baseiam os algoritmos ou outros sistemas de inteligência artificial.

## 17.º

- 1 - A 1.ª Outorgante tem em vigor, para cumprimento expresso do n.º 5, art.º 283, CT, um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, titulado pela Apólice n.º \_\_\_\_\_, celebrado com a “\_\_\_\_\_ - Comp. Seguros, SA”.
- 2 - O 2.º Outorgante terá sempre acesso aos três componentes da Apólice, condições gerais, especiais e particulares, no texto fornecido pela Seguradora; e, tendo em atenção o art.º 36, do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 Abril.
- 3 - A referência do Contrato em vigor, é obrigatória no recibo de retribuição mensal, --- n.º 2, art.º 177, Lei n.º 98/2009, de 4 Setembro.

## 18.º

- 1 - Cessando o presente Contrato, e seja qual for a modalidade, a 1.ª Outorgante entregará ao 2.º Outorgante o “Certificado de Trabalho”, cumprindo o exigido nos n.º 1, al. a); e, n.º 2, ambos do art.º 341, Código Trabalho.
- 2 - A declaração para o “Fundo de Desemprego” (Mod. 5044-DGSS) só será passada a solicitação do 2.º Outorgante, por escrito, no prazo de 5 dias. No caso da solicitação ser feita após a cessação do Contrato, deverá ser feita por carta registada.
- 3 - Ambos os documentos serão redigidos em língua portuguesa.

## 19.º

- 1 - O instrumento regulamentador das condições de trabalho (IRCT), é o CCT, do sector \_\_\_\_\_, Texto Consolidado in B.T.E. n.º \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_; última revisão parcial in B.T.E. n.º \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, com expresso afastamento de qualquer outro.
- 2 - Na celebração do IRCT, negocial, foram intervenientes, por parte de Empresas do setor, a Associação \_\_\_\_\_; por parte do trabalhador, a/o \_\_\_\_\_.
- 3 - A abreviatura B.T.E. corresponde a Boletim de Trabalho e Emprego, publicação oficial.

## 20.º

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- 1 - O presente Contrato de Trabalho, porque satisfaz as exigências legais, considera-se como cumprindo o dever de informação imposto pelo art.º 5; e, n.º 1 e n.º 3, art.º 106, do Código Trabalho, versão 2009/atualizada.
- 2 - Em todo o omissis, aplica-se o Código do Trabalho, referido e Legislação conexas.

## 21.º

As cláusulas que integram o presente Contrato constaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido, --- em versão portuguesa e inglesa ---, com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar na redacção final das mesmas cláusulas, e no que respeita a todo o seu conteúdo.

## 22.º

- 1 - A 1.ª Outorgante obriga-se a comunicar à ACT, por meio de formulário eletrónico, a celebração deste Contrato, por ser com trabalhador estrangeiro, e antes do início da sua execução.
- 2 - Igualmente, a 1.ª Outorgante obriga-se a comunicar a cessação do contrato, nos 15 (quinze) dias úteis, posteriores a sua cessação.

## 23.º

- 1 - O presente Contrato, celebrado de boa-fé e de livre vontade, foi feito em duplicado, destinando-se o original à 1.ª Outorgante; e, o duplicado ao 2.º Outorgante.
- 2 - O texto definitivo, em português e inglês, devidamente assinado e datado, deve ser entregue ao 2.º Outorgante, nos termos do n.º 4, da Cláusula 1.ª.

## 24.º

O presente Contrato, na versão em português e inglês, vai assinado a final, por ambos os Outorgantes, que ainda rubricam cada uma das folhas restantes, que atestam assim ser verdade e querido por ambas as partes o que aqui se contém.

Feito em, \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Em Anexo: Documentos referenciados nas Cláusulas 2.ª e 3.ª.

A 1.ª Outorgante (assinatura completa c/ carimbo)  
\_\_\_\_\_  
Pessoa Colectiva n.º \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante (assinatura completa)  
\_\_\_\_\_  
C.C. n.º \_\_\_\_\_